



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.593.111/0001-14

DECRETO Nº 10.390 DE 06 DE AGOSTO DE 2018

INSTITUI O CALENDÁRIO DE PROGRAMAÇÃO DOS FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS PARA O 2º SEMESTRE DO EXERCÍCIO DE 2018.

O Prefeito do Município de Abadia dos Dourados – MG, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que determina o Art. 70, inciso VI da Lei Orgânica do Município e Lei nº 1.675 de 09 de agosto de 2017;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Abadia dos Dourados, o Calendário de feriados e pontos facultativos, para o 2º Semestre do Exercício de 2018.

DIA / MÊS	DIA DA SEMANA	EVENTO	TIPO	NATUREZA
14 de agosto	Terça - feira	Festa em Louvor a Nª. Sra. Da Abadia	Ponto Facultativo	Municipal
15 de agosto	Quarta - feira	Festa em Louvor a Nª. Sra. Da Abadia	Feriado	Municipal (Lei Municipal Nº 1.675/2017)
16 de agosto	Quinta - feira	Festa em Louvor a Nª. Sra. Da Abadia	Ponto Facultativo	Municipal
07 de setembro	Sexta - feira	Independência do Brasil	Feriado	Nacional
12 de outubro	Sexta - feira	Nossa Sra. Aparecida	Feriado	Nacional
02 de novembro	Sexta - feira	Finados	Feriado	Nacional
15 de novembro	Quinta - feira	Proclamação da República	Feriado	Nacional
16 de novembro	Sexta - feira	Proclamação da República	Ponto Facultativo	Municipal
25 de dezembro	Terça - feira	Natal	Feriado	Nacional
26 de dezembro	Quarta - feira	Natal	Ponto Facultativo	Municipal
27 de dezembro	Quinta - feira	Aniversário da Cidade	Feriado	Municipal (Lei Municipal nº 1.675/2017)

Art. 2º - Os serviços essenciais de saúde, segurança pública, limpeza urbana e outros serviços que não permitem a paralisação, serão regulamentados pelo Secretário da Pasta conjuntamente com a Secretaria Municipal de Governo, de forma a não sofrerem interrupções.

Art. 3º - O sistema municipal de ensino cumprirá o calendário escolar aprovado pelo Conselho Municipal da Educação.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Abadia dos Dourados – MG, 06 de agosto de 2018.


WANDERLEI LEMES SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL